



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 40, DE 2014-CN

(Projeto de Lei Nº 31, de 2014 - CN)

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2014 - CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), para o fim que especifica”.

PARECER Nº 40 , DE 2014

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2014 - CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00, para o fim que especifica”.

Relatora: Senadora Ana Amélia

1 Relatório

A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 318, de 13 de outubro de 2014, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 2014 – CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00, para o fim que especifica.”

O crédito especial destina-se a atender à programação constante do Anexo I do projeto, em favor do Ministério da Previdência Social, com o objetivo de viabilizar o cumprimento de execução provisória da sentença proferida no Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400. A ação foi proposta contra a União, o Instituto AERUS e outros pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil. A determinação judicial em questão foi exarada pelo Desembargador Federal Relator do Tribunal Regional Federal da Primeira Região nos seguintes termos:

“Ante o exposto, com amparo no § 7º do art. 273, combinado com o art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos em que formulado anteriormente (fl. 1:144 – 5º vol.), vale dizer, para que a União e o Instituto Aerus de Seguridade Social “mantenham os pagamentos de complementação de aposentadorias, pensões e auxílios-doença na exata forma como ocorriam às vésperas da liquidação dos denominados Planos Varig e Transbrasil, a partir

de aportes mensais da União ao Aerus nos valores necessários”. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, para o cumprimento desta decisão, findo o qual, sem cumprimento, incidirá multa diária, que fixo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Os recursos necessários à execução do crédito são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

O Poder Executivo, em sua Exposição de Motivos nº 00189/2014/MP, esclarece que, de acordo com o que preconiza o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), a abertura deste crédito não afetará a consecução da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2014.

Ademais, ainda de acordo com a aludida exposição de motivos, o presente crédito não implicará alteração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 12.593/2012, pois “se trata de inclusão de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida lei”.

Ao presente projeto de lei não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2 Análise

Compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei de créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o disposto no art. 41, inc. II da Lei nº 4.320 de 1964, segundo o qual os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2014, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Senadora ANA AMÉLIA, favorável ao **Projeto de Lei nº 31/2014-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Alceu Moreira, Alexandre Toledo, Alfredo Kaefer, Arnon Bezerra, Assis Carvalho, Betinho Rosado, Beto Faro, Carlos Melles, Cláudio Puty, Daniel Almeida, Dr. Jorge Silva, Felipe Maia, Filipe Pereira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Givaldo Carimbão, Ivan Valente, Izalci, Jaime Martins, João Leão, João Magalhães, João Maia, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Luiz Alberto, Marcos Rogério, Milton Monti, Nilson Leitão, Paulo Foletto, Paulo Pimenta, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Ronaldo Zulke, Sandra Rosado, Silvio Costa, Vilson Covatti e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Angela Portela, Ataídes Oliveira, Cyro Miranda, Gleisi Hoffmann, João Capiberibe, Romero Jucá, Ruben Figueiró, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2014.



Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente



Senadora ANA AMÉLIA
Relatora

Publicado no **DSF**, de 13/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14574/2014